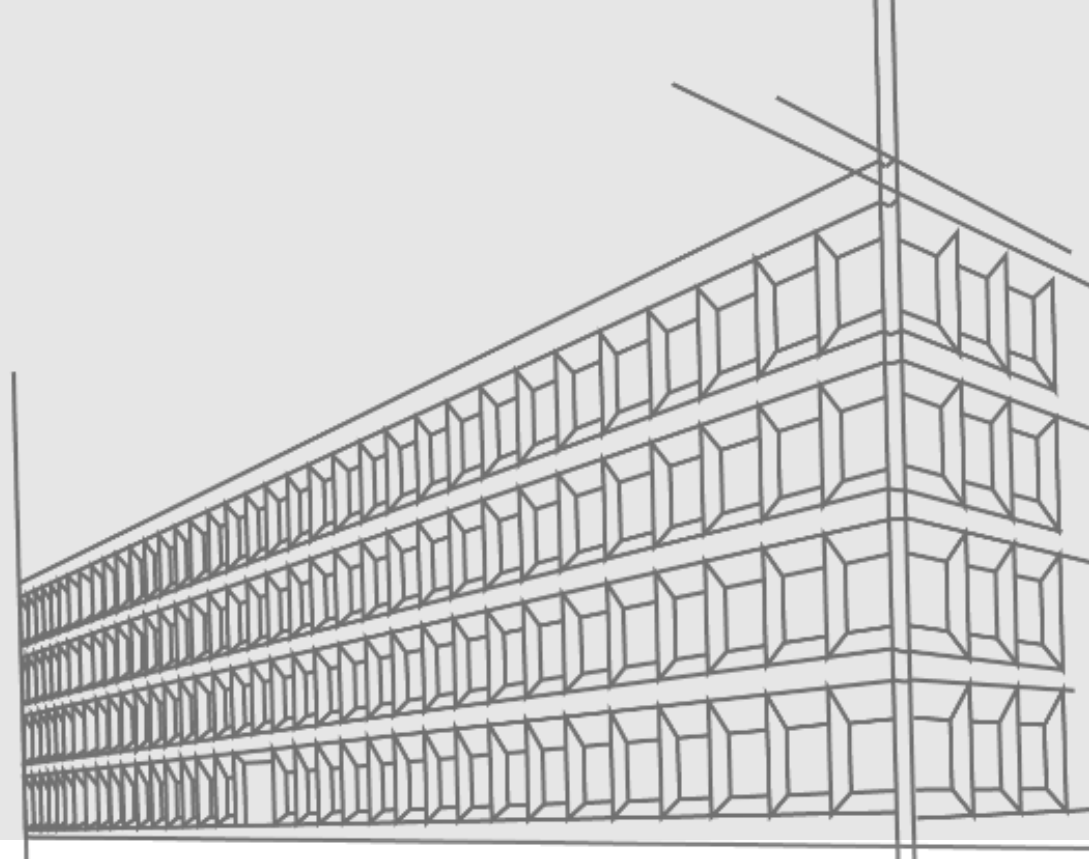


Critérios de escolha de beneficiários de transferências



**REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
14 de setembro de 2023**

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc)
Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União (AudTransferências)

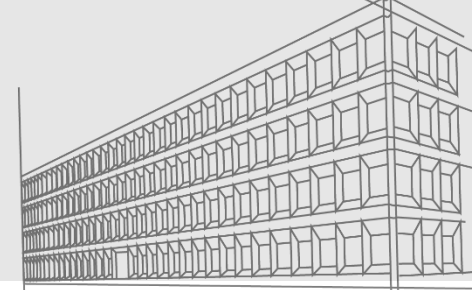


**Quem somos
e para onde
vamos ?**

AUDTRANSFERÊNCIAS

Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União

Nosso propósito

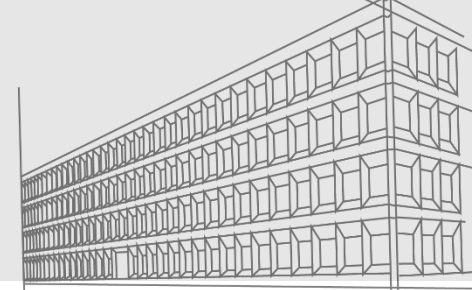


Aumentar os níveis de **transparência** e **regularidade** na aplicação das transferências de recursos da União e



Ampliar a capacidade do TCU de formular e executar ações de controle que considerem as **realidades locais**.

Nossa missão



Elaborar e desenvolver, em conjunto com outras secretarias de controle externo, **estratégias de controle para fiscalizar o repasse e a aplicação dos recursos da União** transferidos a estados, municípios e demais organizações.

Além disso, cabe à unidade **representar** o TCU nos estados, **interagir** com os órgãos de controle locais e **promover** a imagem da instituição.



Nossa visão

A missão é de natureza híbrida, o que significa que nossas ações devem ser planejadas em conjunto com diversas **partes interessadas** num **ambiente colaborativo**. Além dessa construção partilhada, acreditamos que para causar um impacto significativo na vida das pessoas, é necessário que as ações sejam **inovadoras**, baseadas em **dados** e tenham **continuidade**.

Como melhorar o resultado das transferências da União?

1

PARCERIAS

Criação de arenas colaborativas com segmentos de partes interessadas (cidadão, gestor/executor e órgãos de controle)

2

OBJETO

Definição conjunta da política pública que será objeto do acompanhamento

3

DADOS

Inventário, avaliação da qualidade e enriquecimento das bases de dados existentes

4

TRANSPARÊNCIA

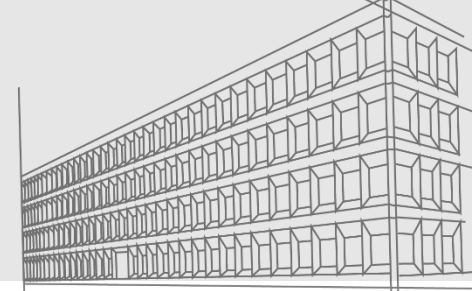
Garantia da rastreabilidade das transferências através de plataformas existentes ou da criação de novas

5

AUDITORIA CONTÍNUA

Desenvolvimento de tipologias para acompanhamento contínuo visando a resolução colaborativa dos problemas

Critérios em transferências voluntárias



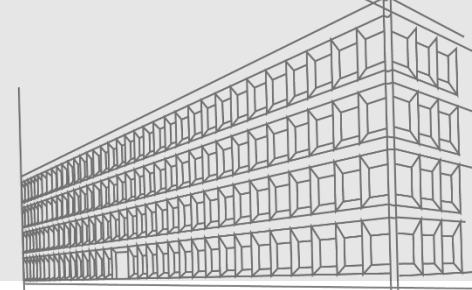
Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023

Art. 16. Para a execução dos instrumentos regulados por esta Portaria Conjunta, os órgãos e entidades da administração pública federal deverão cadastrar, anualmente, no Transferegov.br, os programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, **critérios para a seleção do proponente.**

Poderão ser considerados como critérios:

- I - qualificação técnica e da capacidade gerencial do proponente;
- II - a aplicação de um dos instrumentos de maturidade da gestão; e
- III - a redução de desigualdades regionais.

Critérios em repasses na área da Educação

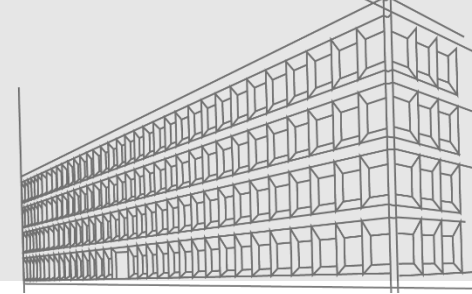


Lei 11.947/2009 (Pnae e o PDDE) e Lei 10.880/2004 (Pnate)

Critérios: Metodologia de cálculo uniforme para definição do montante a ser repassado. O montante é calculado com base em critérios predefinidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, levando em consideração o **número de alunos devidamente matriculados** na educação básica pública de cada um dos entes governamentais (Pnae e PDDE) e os alunos da educação básica pública, **residentes em área rural** e que utilizam o transporte escolar, no caso do Pnate.

Conforme Acórdão nº 3061/2019 – TCU – Plenário Pnae, PDDE e Pnate são transferências voluntárias.

Critérios em repasses na área da Saúde



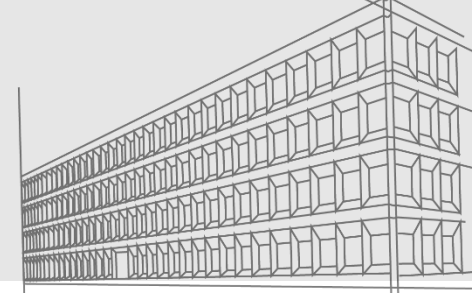
Lei Complementar nº 141/2012

Condicionantes: Fundos de Saúde e Planos de Saúde.

Critérios: O rateio dos recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde (...) observará as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde.

O Ministério da Saúde utiliza metodologia pactuada na comissão intergestores tripartite e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, os montantes a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Critérios em repasses na área da Saúde



Análise discricionária, porém motivada. Ex: Hospitais oncológicos

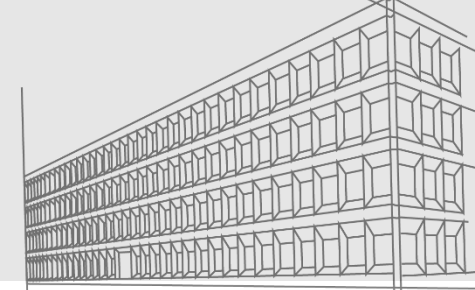
Acórdão nº 2817/2020 – TCU – Plenário.

Revelou que a União estava enviando poucos recursos para municípios com muita densidade populacional. A União precisa destinar recursos para onde é mais necessário, como no caso do combate à dengue.

Como discutir eficiência alocativa? É preciso monitoramento e avaliação.

Esse é um grande desafio na área da Saúde, pois cerca de 70% dos recursos são transferidos para estados e municípios, mas não existe uma integração de dados para que o Ministério da Saúde possa fazer análises....

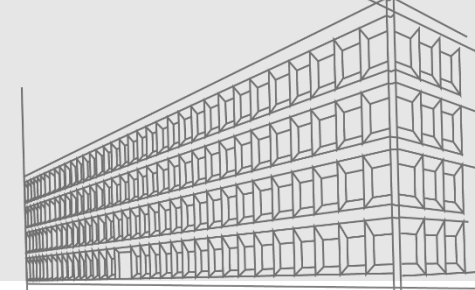
Emendas parlamentares (finalidade esp.)



Impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória. Essa possibilidade está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13. Exemplos (lista exemplificativa):

- incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- não apresentação de proposta, entre outras razões.

Emendas parlamentares



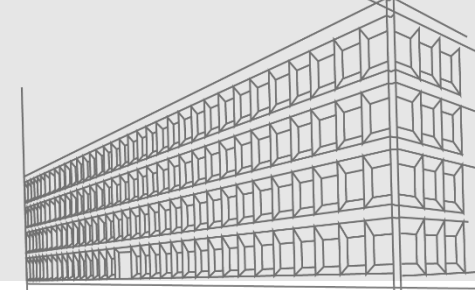
A existência de **critérios** claros para alocação dos recursos oriundos de emendas contribui para a **isonomia, a equidade e a impessoalidade** na execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

TC 018.272/2018-5 Ministro Relator: Vital do Rêgo

Auditoria Integrada sobre emendas parlamentares individuais

Verificou-se que os valores de empenho e pagamento de todos os partidos seguiram uma mesma trajetória, mas que o Governo Federal não possui critérios objetivos para definir como e quando deve ser realizada a liberação dos recursos.

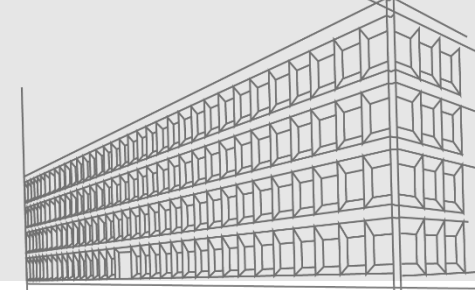
Emendas parlamentares



ACÓRDÃO Nº 2704/2019 – TCU – Plenário

Item 9.1 - Recomendou ao recomendar ao **Ministério da Economia**, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e à Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional que **adotem medidas institucionais e estruturadas, alinhadas com o cronograma do ciclo das emendas parlamentares**, no sentido de elencar e **informar ao Parlamento objetos prioritários e aptos ao recebimento de recursos federais oriundos dessas emendas**, contemplando, inclusive, obras paralisadas por falta de verbas, consideradas ainda, especificamente no caso da saúde, as disposições do art. 17 da Lei Complementar 141/2012;

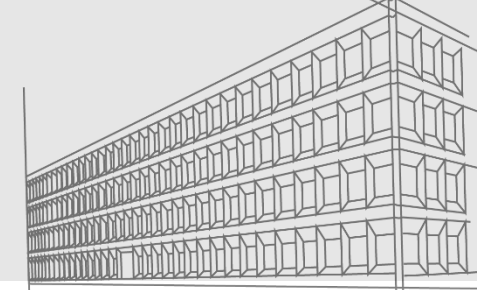
Emendas parlamentares



ACÓRDÃO Nº 2704/2019 – TCU – Plenário

Item 9.5.1 - Recomendou ao **Congresso Nacional** que avalie a possibilidade de promover modificações legislativas que entenderem pertinentes para que a **divisão dos recursos para as emendas parlamentares** atenda ao objetivo fundamental da República de “reduzir as desigualdades sociais e regionais” e à função dos orçamentos públicos de “reduzir desigualdades inter-regionais”, em conformidade com os arts. 3º, inciso III, e 165, § 7º, da Constituição Federal, considerando que, **no modelo vigente**, que prevê a repartição equitativa entre os congressistas, a tendência é haver concentração de verbas nas regiões mais desenvolvidas, em razão da sua maior representatividade no Parlamento.

Federalismo cooperativo



Acórdão 1631/2006 – TCU – Plenário

“os entes integrantes da República Federativa do Brasil são autônomos e sua atuação em conjunto pressupõe necessariamente a cooperação, a colaboração, a reciprocidade, sem que um tenha supremacia sobre o outro.”

- A União, como formuladora de políticas públicas, precisa deter condições de induzi-las.
- A **inexistência de critérios** para destinação dos recursos, ou sua existência desconectada dos indicadores e metas das políticas públicas, **prejudica a capacidade da União de garantir o alcance dos resultados**.
- Além disso, dificulta que a União fomente a estabilidade fiscal. O equilíbrio financeiro é necessário para manter a estabilidade social.



Obrigado!

AUDTRANSFERÊNCIAS

Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União

